



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 259/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIADIFERENCIADA PARA OS MÉDICOS LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Santana de Mangueira**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a lei:

Art.1º- Fica criada verba indenizatória diferenciada para os médicos lotados no âmbito desse Município de Santana de Mangueira/PB.

- I. As Verbas indenizatórias que trata o “*caput*” deste artigo não será incorporada a remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II. Não são considerados rendimentos tributáveis;
- III. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV. Serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Santana de Mangueira, e de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º desta lei.

Art.2º-A verba indenizatória de que trata esta lei terá o **valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Paragrafo Único: O valor percebido pelo médico será proporcional a necessidade compensatória, podendo variar de acordo com as necessidades inerentes ao cargo desempenhado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Recursos Próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 10 de outubro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal